



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº665, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Doação de área, com base na Lei 515, de 11 de dezembro de 2018, para a empresa "SS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2025, aprovou Projeto de Lei Complementar nº005/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado em proceder à Doação de Área à empresa "SS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA", inscrita no CNPJ sob número 46.471.701/0001-00, conforme apurado no processo no respectivo processo administrativo, os imóveis abaixo especificados:-

UMA ÁREA DE TERRAS, designada de "ÁREA 9B-1", de forma irregular, situada nesta Cidade, com frente para Rua JOSÉ LUIZ FOGARIM, no DISTRITO INDUSTRIAL II, de frente para a Rua José Luiz Fogarim, mede 72,26 metros; do lado esquerdo, de quem da Rua oña, onde confronta com Vila Mariana Futebol Clube, mede 66,71 metros; daí, deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com o Lote 9B-2, numa distância de 81,89 metros; daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta a Rua João Siqueira de Mesquita, numa distância de 55,00 metros; daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 13,87 metros na confluência da Rua José Luiz Fogarim com a Rua João Siqueira de Mesquita até encontrar o ponto inicial desta descrição, fechando uma área de 5.534,47 metros quadrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos fica atribuído aos imóveis o valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), o metro quadrado, totalizando R\$ 354.206,08 (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e seis reais e oito centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 77, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. O donatário, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

I – empregar, diretamente mais 30 (trinta) empregados, no mínimo;

II – realizar o total de seu faturamento no Município de Mococa;

III – dar preferência na aquisição de matérias primas utilizadas em sua produção, neste Município;

Art. 4º. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nesta Lei Complementar e na Lei nº 4.938/2021 será lavrada a escritura de doação definitiva, que deverá ser registrada em cartório no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos na Lei nº 4.938/2021, bem como os previstos nas demais leis que regem a matéria, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de quaisquer indenizações por parte do Poder Público à Donatária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado da publicação do Processo Administrativo, permanecendo o mesmo à disposição para consulta pública.

Art. 7º. Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do disposto no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 515/18 e, ainda, Lei Municipal nº 4.938/2021.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE JUNHO DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal